



Câmara Municipal de Rio Branco
Diretoria Legislativa
Comissões Técnicas



DESPACHO

Consoante dispõe o artigo 127 do Regimento Interno, determino que a proposição tramite no âmbito da **Comissão de Constituição, Justiça e Redação Final, Comissão de Meio Ambiente, Agropecuária e Regularização Fundiária e a Comissão de Educação.**

Rio Branco, 25 de junho de 2025.


Vereador JOABE LIRA

Presidente da Câmara Municipal de Rio Branco



Câmara Municipal de Rio Branco
Diretoria Legislativa
Comissões Técnicas



DESPACHO

Consoante dispõe o artigo 63 do Regimento Interno, designo como relatora do **Projeto de Lei nº 70/2025**, de autoria do Vereador Matheus Paiva, a **Vereadora Elzinha Mendonça**.

Rio Branco, 11 de julho de 2025

Vereador ALACHE
Presidente da CCJR

MANIFESTO CIÊNCIA
da relatoria designada acima, em
11 / 07 / 2025.

Vereadora Elzinha Mendonça
Relator



CÂMARA MUNICIPAL DE RIO BRANCO
DIRETORIA LEGISLATIVA
COMISSÕES TÉCNICAS



PARECER N° 49/2025/CCJRF/CEDU/CMAARF

A COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO FINAL, COMISSÃO DE EDUCAÇÃO e a COMISSÃO DE MEIO AMBIENTE, AGROPECUÁRIA, E REGULARIZAÇÃO FUNDIÁRIA apreciam o Projeto de Lei nº 70/2025.

Autoria: Vereador Matheus Paiva

Relatoria: Vereador Elzinha Mendonça

1. RELATÓRIO

Trata-se de parecer acerca do Projeto de Lei nº 70/2025, que **"Institui o Programa 'Educa+Vida' - Educação Humanitária e Bem-Estar Animal nas Escolas da Rede Municipal de Ensino de Rio Branco e dá outras providências"**.

A proposição objetiva instituir o Programa "Educa+Vida" com o escopo de promover a formação cidadã, o respeito aos animais e à natureza no âmbito das escolas da rede pública municipal de ensino.

A justificativa ressalta que a iniciativa visa formar cidadãos mais conscientes e empáticos, contribuindo para a prevenção de maus-tratos e abandono de animais, promoção da saúde pública, da sustentabilidade ambiental, e com experiências exitosas em outras cidades onde ocorreu a implementação de política semelhante.

É o relatório.

2. FUNDAMENTAÇÃO

O Projeto de Lei nº 70/2025 se enquadra nas autorizações para legislar franqueadas aos Municípios, por se tratar de matéria de interesse local, de relevância preponderante para os municípios de Rio Branco (art. 23, V e VI, art. 30, I e II e art. 225, da CF, art. 22, I, II e VI, da CE e o art. 10, I, II e VI, da LO).

Não há vício de iniciativa, pois a matéria não se enquadra nas hipóteses de iniciativa privativa do Chefe do Poder Executivo, (arts. 36 e 58 da LO), podendo a iniciativa legislativa se dar por meio de vereador e até mesmo por iniciativa popular.

Quanto à espécie normativa utilizada, a mesma está adequada, pois o projeto não versa sobre matérias reservadas às leis complementares (art. 43, § 1º, da Lei Orgânica).



CÂMARA MUNICIPAL DE RIO BRANCO
DIRETORIA LEGISLATIVA
COMISSÕES TÉCNICAS



O Projeto de Lei n. 70/2025 visa promover valores de cidadania, respeito à vida e responsabilidade ambiental, em plena harmonia com os preceitos constitucionais de proteção ao meio ambiente (art. 225, CF/88) e de promoção da educação (art. 205, CF/88). A educação humanitária e a conscientização sobre o bem-estar animal são instrumentos relevantes para a construção de uma sociedade mais justa e para a efetivação da saúde pública.

Por oportuno, para adequação do projeto ao ordenamento jurídico e às boas práticas de técnica legislativa, procede-se à:

- a) **Emenda supressiva na Ementa**, suprimido a expressão "e dá outras providências";
- b) **Emenda modificativa no Art. 3º**, que passa a ter a seguinte redação:

Art. 3º Os conteúdos do Programa 'Educa+Vida' serão aplicados, no que couber, de forma transversal e interdisciplinar no âmbito da rede municipal de ensino, respeitadas as faixas etárias e em conformidade com as diretrizes e normas do sistema educacional.

- c) **Emenda supressiva do Art. 5º.**
- d) **Emenda supressiva do Art. 6º**
- e) **Emenda modificativa para fins de renumeração do Art. 7º;**
- f) **Adequação ao contido no art. 12, X, do Decreto n. 12.002/2024.**

O projeto, por si só, não cria despesas, inexistindo violação das normas de Direito Financeiro.

3. VOTO

Ante o exposto, voto pela **aprovação** do Projeto de Lei nº 70/2025, com as emendas sugeridas.

É como voto.

Submeto aos nobres pares.

Rio Branco, 11 de julho de 2025.


Vereadora ELZINHA MENDONÇA
Relatora



Câmara Municipal de Rio Branco
Diretoria Legislativa
Comissões Técnicas



CERTIDÃO

Certifico que o **Projeto de Lei Nº 70/2025**, foi aprovado nas **Comissão de Comissão de Constituição, Justiça e Redação Final – CCJRF, Comissão de Meio Ambiente, Agropecuária e Regularização Fundiária – CMAARF e Comissão de Educação – CEDU.**

É a verdade que certifico.

Rio Branco, 26 de agosto de 2025.


Williane Antonia Soares Pereira
Coordenadora das Comissões Técnicas
Portaria nº 64/2025

DESPACHO

Exaurida a tramitação no âmbito das Comissões Técnicas, remeto o **Projeto de Lei Nº 70/2025** e seu respectivo parecer.

A ata com registro de votos será juntada pelo Setor de Redação Oficial.

À Diretoria Legislativa.

Rio Branco, 26 de agosto de 2025.


Williane Antonia Soares Pereira
Coordenadora das Comissões Técnicas
Portaria nº 64/2025

ACUSO RECEBIMENTO, em

____/____/2025.

Diretoria Legislativa